

Acta da sessão da Comissão para
Julgamento em faltas em conformi-
dade com o disposto do § 4.º do
Art.º 94 do Código das Execuções
Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos treze de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta
cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo
concelho, achando-se presentes os Senhores: Artur de Barros, 1.º
oficial, servindo de chefe da Secretaria e Juiz das Execuções Fis-
cais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora
e presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e

bem assim os restantes componentes da mesma: Maria Angelica Marques Godinho, tesoureira proposta da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto 1 (uma) relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de cinco mil e trinta e sete escudos relativamente a oitenta e cinco certidões de relação assim discriminadas: depósito de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de cento e noveenta e oito escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cento e oitenta e sete escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e oitenta e sete escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de trinta e oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de vinte e dois escudos; catonga do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de trinta e vinte e nove escudos; uma de Licença de Estabelecimento Comercial ou Industrial Grupo A e Multa do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de setenta e quatro escudos e oitenta centavos; uma de Licença de Estabelecimento Comercial ou Industrial Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de setenta e dois escudos e oitenta centavos; uma de Imposto para o serviço de Jureddios sobre Estabelecimento Comercial ou Industrial do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de dezasseis escudos; duas de Multa por transgressão do Art.º 4.º do Regulamento para liquidação e cobrança de licenças de Estabelecimento Comercial ou Industrial de 29-10-949 do ano de mil novecentos e cinquenta

e seis na importância de mil seiscientos e um escudos e noventa centavos; duas de Exercício de Comercio ou Industria Grupo C do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de mil e noventa e cinco escudos; uma de Terras do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de trinta escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e trinta e sete escudos; uma de Multa por transgressão do Art.º 11.º do Regulamento do Imposto de Turismo de 29-10-34 do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de setecentos e sessenta e nove escudos; uma de Imposto de Turismo do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de duzentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta centavos; Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porem ressalvados os direitos deste Municipio, para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~Leopoldo Borges Godinho~~
José Aug. Lopes
José de Sousa Soares Bandeira